LEI Nº 1.259/79 DE 19 DE 12 19 79

"ALTERA A TABELA III, ITEM I, TABELA IV, ITEM I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.045 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de renovação da Licença para Localização de estabelecimentos industriais, de produção agropecuária, comerciais, prestadores de serviços e associações recreativas e esportivas será cobrada anualmente de forma decrescente na seguinte base percentual da Unidade Fiscal (UF):

20% (Vinte por cento), da UF, sobre Cr$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros, até o limite de Cr$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) do capital social.

SOMADO A:

10% (dez por cento) da UF, sobre o que exceder do capital social de Cr$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), até o limite de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

SOMADO A:

05% (cinco por cento), da UF, sobre o excedente de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) do capital social.

Art. 2º - É criada a comissão municipal de valores, que / terá a atribuição de estabelecer os critérios de determinação dos valores imobiliários, bem como a avaliação do potencial utilizado nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei, para determinar os valores, servindo de base de cálculo para os impostos e taxas municipais.

Art. 3º - Fica revogado o ítem 2º da tabela IV da lei municipal nº 1045 de 22 de dezembro de 1975 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Altera o ítem 1º parág. 1.3 da tabela III, que se refere aos despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independente do número de linhas e laudas. Alterando assim a taxa de expediente de 3% (tres por cento), para 5% (cinco por cento).

Art. 5º - Altera o item Iº parág. 1.2 da tabela IV, dos / prestadores de serviços e associações recreativas e esportivas, alterando assim a taxa de licença de 10% (dez porcento), para 15% (quinze por cento).

Art. 6º - Fica revogada a lei nº 1.086 de 29 de dezembro de 1976, e demais disposições em contrário.

continua...

LEI Nº 1.259/79 DE 19 DE 12 19 79

continuação...

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 7º - Ainda referente a taxa de renovação de licença para localização dos estabelecimentos industriais, de produção agro pecuária, comerciais, prestadores de serviços e associações recreativas e esportivas, é estabelecido o valor mínimo de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para o cálculo da taxa de licença para localização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 19 de dezembro de 1979

HENRIQUE DEISS
Prefeito Municipal

Ernando Pio Utzig
Secret. Design.

Registrada e publicada nesta Secretaria
Prefeitura Municipal de Mondaí, 19 / 12 / 1979

Secretário Municipal